



PROCESSO N° 347/18

PROTOCOLO N° 15.014.040-4

DATA 17/01/18

PARECER CEE/CEIF N° 113/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO VICENTINO SÃO JOSÉ – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Fundamento na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável, com determinação.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 451/18 – Sued/Seed, de 17/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 94).

O Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Padre José Joaquim Goral, n° 182, município de Curitiba, e mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, por meio da Resolução Secretarial n° 2895/16, de 28/07/16, pelo prazo de dez anos, de 06/12/16 a 06/12/26. (fl.108).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2021/76, de 05/07/76. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2954/81, de 09/12/81. Obteve a renovação do reconhecimento mediante a Resolução Secretarial n° 3900/13, de 26/08/13, conforme Parecer CEE/CEIF n° 89/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 98).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 140/18, de 19/03/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/03/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, às folhas 95, 123 a 133.



PROCESSO N° 347/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 965/18 – CEF/Seed, de 04/04/18, declarou-se favorável a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 136 e 137)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, que se refere ao reconhecimento ou à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

### **Aspectos gerais da Instituição de Ensino – Espaço Físico**

O prédio possui salas específicas para: atendimento individual, Direção, Coordenação Pedagógica, Capela, Serviço Social, Enfermaria, Reuniões, Pastoral, de Memória, Psicopedagoga e Psicóloga, Orientação Educacional, Música, Dança, Ludoteca e atividades de literatura, sala dos Professores e Secretaria. (...)

### **Acessibilidade**

A instituição de ensino possui elevador para acesso de alunos e funcionários e banheiro adaptado. (...)

### **Laboratórios**

O **Laboratório de Física, Química e Biologia**, encontra-se em sala com mobiliário e equipamentos adequados. As aulas são desenvolvidas de acordo com roteiro encaminhado para organização da laboratorista, a qual possui formação em Biologia. Possui **Laboratório de Informática**, com vinte máquinas, que é utilizado como recurso pedagógico, com auxílio do professor regente e da especialista em TI. O **Laboratório de Matemática** possui mesas, cadeiras, quadro de giz e materiais pedagógicos. (...)

### **Biblioteca**

A instituição de ensino conta com espaço próprio para a biblioteca, com acervo bibliográfico organizado em estantes, composto de obras literárias e livros para atender a demanda de cursos. (...)

### **Espaço para Educação Física/Recreação**

As atividades esportivas e de recreação são realizadas no ginásio de esportes. Há quadra descoberta, dois pátios e ampla área arborizada e horta. (...)



PROCESSO Nº 347/18

### Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros com validade até 13/07/18, (...) e a Licença Sanitária possui vigência até 15/12/18. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, abaixo descrito:

Ano/Série	Matriculados						Transferidos						Reprovados						Concluintes					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1º Ano	65	91	70	84	76	62	1	2	4	1	1	0	1	0	0	1	3	0	63	89	66	82	72	62
2º Ano/1ªS.	69	73	98	77	79	75	1	2	2	1	1	2	5	4	2	1	1	0	63	67	94	75	77	73
3º Ano/2ªS.	58	68	72	108	82	83	0	1	1	2	5	0	4	1	2	0	2	4	54	66	69	106	75	79
4º Ano/3ªS.	52	54	69	80	112	84	1	1	1	0	2	5	0	0	2	0	3	3	51	53	66	80	107	76
5º Ano/4ªS.	63	55	56	71	82	112	2	1	3	1	2	4	4	4	4	2	1	3	57	50	49	68	79	105
6º Ano/5ªS.	40	58	61	58	68	74	0	1	5	0	2	2	3	0	1	2	0	2	37	57	55	56	66	70
7º Ano/6ªS.	78	41	65	61	68	66	0	0	3	1	2	2	3	2	6	8	1	3	75	39	56	52	65	61
8º Ano/7ªS.	66	72	42	55	52	64	5	1	1	0	2	5	1	0	2	2	1	6	60	71	39	53	49	53
9º Ano/8ªS.	46	58	74	48	56	57	3	0	0	2	0	3	0	0	2	1	0	2	43	58	72	45		52

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/03/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 133)

Conforme justificativa da Direção, apresentada à fl. 134, o atraso no encaminhamento da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ocorreu “pela demora na obtenção da Licença Sanitária”, contrariando o disposto no art. 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular apresentada à fl. 118, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como recursos humanos, equipamentos e materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica do Curso, em atendimento ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 347/18

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF